



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.777/2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.138/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que por intermédio da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Manduri, e dá outras providências”, com a finalidade de auxiliar independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que te, por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, § 3º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de Junho de 2019, foram feitas as atribuições à Ouvidoria do Município de Manduri, dentre outras a de receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários, e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Manduri ou agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria do Município deverá ser composta por Ouvidor Municipal, que será designado pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, e que deva preencher aos requisitos dos incisos I, II, III, IV a V, do mesmo dispositivo legal;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria terá um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá, sendo que os membros serão designados pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concorrência expressa do Ouvidor, cujas atividades não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como serviços públicos relevantes;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em simetria com o disposto no artigo 10, da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de Junho de 2019, fica composto a partir de 01 de Maio de 2020, com o mandato de 2 (dois) anos, o **CONSELHO CONSULTIVO**, integrado por 5 (cinco) membros, abaixo nomeados:

- 1.- Elisangela Rocha Jorge, RG 25.805.124-3 e CPF 187.483.618-36
- 2.- Mayra Contó de Aguiar, RG 47.988.816-4 e CPF 359.673.278-60
- 3.- Carlos Alberto da Silva Junior, RG 53.088.097-0 e CPF 492.477.508-81
- 4.- Silene Maria Palugan Correa, RG 32.808.730-0 e CPF 325.721.948-21
- 5.- Luciene Moreira Nunes, RG 29.454.979-8 e CPF 307.237.698-00

**Art. 2º** - As funções dos membros que integram o Conselho Consultivo, não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

- I - conhecerem os recebimentos constantes do inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de Junho de 2019;
- II - proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;
- III - emitirem pareceres sobre questões que lhes apresentarem;
- IV - ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 6º, da Lei Municipal n. 2.138/2019 de 26 de Junho de 2019, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 5º, parágrafo único, do mesmo dispositivo legal.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho, designados no artigo 1º, deste Decreto, só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

- I - em razão de enfermidade ou óbito;
- II - a pedido, diante da situação de foro íntimo que o justifique;
- III - por ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões;
- IV - por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de Junho de 2019.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 07 de maio de 2020.

  
**RAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**